



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

Edital de Chamada Pública nº 003/2026, para credenciamento de serviços de corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra/PR.

**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente**

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Gileade Gabriel Osti**, com base na Lei Municipal 1.890/2014 as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 6, inciso XLIII, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 424/2024, e Decreto Federal nº 11.878/2024, **CONVOCA** os interessados, a apresentarem suas propostas nos termos deste Edital;

01. DO OBJETO, ESTIMATIVA DE VALOR E DA VIGÊNCIA

01.01. Constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cuidados pessoais destinados às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa Abrigo, compreendendo corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra/PR, de acordo com os valores constantes na tabela abaixo e em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
1	124564	Serviço de corte de cabelo masculino, realizado com tesoura e/ou máquina, conforme padrão solicitado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pelo próprio usuário, quando compatível, incluindo acabamento e	SERVIÇO	400,00000	30,0000	12.000,00

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	---	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

		higienização dos instrumentos utilizados.				
2	124565	Serviço de corte de cabelo feminino, realizado com tesoura e/ou máquina, conforme padrão solicitado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pelo próprio usuário, quando compatível, incluindo acabamento e higienização dos instrumentos utilizados.	SERVIÇO	50,00000	40,0000	2.000,00
3	124566	Serviço de penteado feminino, compreendendo a preparação e modelagem dos cabelos conforme o estilo definido pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pela usuária, quando compatível, sem inclusão de procedimentos químicos, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.	SERVIÇO	40,00000	90,0000	3.600,00
4	124567	Serviço de manicure das mãos, compreendendo higienização, preparo das unhas, corte e/ou lixamento, cuidado básico das cutículas, aplicação de esmalte e higienização dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	SERVIÇO	100,00000	28,0000	2.800,00
5	124568	Serviço de pedicure dos pés, compreendendo higienização, preparo das unhas, corte e/ou lixamento, cuidado básico das cutículas, aplicação de esmalte e higienização dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	SERVIÇO	100,00000	40,0000	4.000,00
						Soma:
						24.400,00

01.02. Estimativa de Valor: O custo estimado total das contratações é de **R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) anual**, conforme estimativa utilizando a análise do histórico de contratação

2

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

anterior para o mesmo objeto.

01.03. **O prazo de vigência** do presente credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

02. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

02.01. Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, Setor de Licitação do Município de Guaíra sito à Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 1º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná Telefone: (0XX44) 3642:9924/9928, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. E-mail: compras@guaira.pr.gov.br ou pelo site www.guaira.pr.gov.br no link Chamamento Público.

03. DA INSCRIÇÃO

03.01. **DA PARTICIPAÇÃO:** Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta) conforme edital, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente de **forma eletrônica** através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

03.02. **DAS INSCRIÇÕES:** O prazo para os interessados credenciar-se perante o presente Chamamento durante sua vigência, a partir da data de sua publicação, ou seja, do dia **05 de março de 2026**.

03.03. O(s) proponente(s) poderá(ão) se inscrever no chamamento, nos dois itens, conforme modalidades relacionadas no Termo de Referência, competindo ao Município analisa-las individualmente; sendo que, caso o proponente envie mais de uma proposta, o Município de Guaíra, se reserva no direito de escolher em qual item mais se adequar aos quesitos avaliados, não sendo obrigado a aceitar a proposta como um todo.

03.04. A inscrição da proponente implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos;

03.05. O interessado, desde o ato de inscrição, autorizar o Município de Guaíra, a utilizar os registros das ações e etapas do presente edital e possível contratação, bem como as imagens, vídeos, áudios e textos, de seus resultados na produção de catálogos, em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, para fins de divulgação, fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

03.06. O interessado, desde o ato de inscrição, poderá participar de coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

3

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

03.07. O interessado, desde o ato de inscrição declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando, inclusive, por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado, indenizando, se for o caso, o Município de Guaíra, regressivamente em eventual ação condenatória.

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

04.01. Os candidatos deverão se inscrever dentro do prazo estipulado em edital, podendo se inscrever nos dois itens apresentadas no termo de referência, competindo ao município analisá-las de forma individual. O Município de Guaíra se reserva ao direito de escolher os credenciados que mais se adequarem aos quesitos avaliados, não sendo obrigado a aceitar a proposta como um todo.

04.02. Poderão participar do presente edital empresas interessadas que atendam a todas as condições exigidas no edital e seus anexos, cujo ramo de atividade, seja compatível e pertinente ao (s) objeto (s) da prestação de serviço (s) escolhidos (s);

04.03. Não poderão participar do presente chamamento:

04.02.01. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

04.02.02. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

04.02.03. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

04.02.04. Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

04.02.05. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

04.02.06. É vedada a inscrição e/ou a participação, mesmo que gratuitamente, por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Município de Guaíra-PR, bem como dos cônjuges e parentes até o terceiro grau dos agentes públicos descritos.

04.02.07. Estarão impedidas de apresentar propostas para credenciamento aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges dos agentes públicos.

04.02.08. Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor Comissão Permanente de Licitações que atuará no exame e julgamento dos documentos de habilitação dos credenciados convocados neste chamamento, bem como seus cônjuges e parentes

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

até segundo grau.

04.03. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - CONSULTA DE IMPEDIMENTOS

04.03.01. A Comissão de Avaliação do Credenciamento deverá verificar se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

04.03.01.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

04.03.02. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, ou da pessoa física, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

04.03.03. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

04.03.04. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

04.03.05. Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

05. DA SELEÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

05.01. Caberá a Comissão de Licitação, nomeada conforme Portaria nº 696/2025, e suas alterações, receber os e-mails/envelopes com a documentação e proposta, a qual conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

05.02. A Comissão de Licitação, também responsável pela avaliação, pontuação e emissão de parecer

5

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

técnico em relação ao mérito das propostas inscritas, de caráter eliminatório, a partir dos critérios definidos neste Edital.

05.03. A Comissão terá como atribuições:

- I. Analisar e avaliar a documentação de cada proposta apresentada conforme os apontamentos e pontuações especificadas na Habilitação e nos critérios de avaliação, bem como demais itens presentes neste edital e seus anexos;
- II. Elaborar a lista de selecionados e encaminhar para a devida publicação;
- III. Resolver os casos omissos.

05.04. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

05.05. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

06. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

06.01. Se for o caso, quando a proponente optar protocolar por meio físico, o envelope deverá conter na sua face externa, o seguinte texto:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ENVELOPE – “PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ
(NOME COMPLETO DO INTERESSADO, TELEFONE E E-MAIL)

Dentro do envelope deverá conter:

06.02. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.02.01. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

06.02.02. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

06.02.03. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que o ramo de atividade da empresa é compatível e pertinente com o objeto do credenciamento, conforme descrição constante no contrato social, estatuto ou documento equivalente.
- b) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro, ou mantém vínculo contratual, profissional(is) com qualificação compatível com os serviços a serem prestados, mediante apresentação de certificados de cursos livres, profissionalizantes ou documentos equivalentes, observada a legislação vigente.
- c) Apresentação de Alvará de Funcionamento, válido e compatível com a atividade exercida, quando a pessoa jurídica possuir estabelecimento físico e quando não se tratar de atividade dispensada por legislação vigente.
- d) Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente, quando exigível pela legislação vigente.

06.02.04. Outras Declarações:

- a) Declaração de residência - pessoa física (ANEXO III) ou declaração de co-residência (ANEXO IV);
- b) Termo de compromisso de participação (ANEXO V);
- c) Declaração unificada - de conformidade ao edital (ANEXO VII)
- d) Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com o modelo constante no Anexo X.

06.03. DA PROPOSTA

06.03.02. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo anexo VI do edital, obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, em **01 (uma) via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

06.03.03. A proposta (conforme anexo VI) deverá ter especificação completa dos serviços ofertados (detalhada), com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s),

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

observando os requisitos, documentos e informações constantes neste edital, termo de referência e demais anexos.

07. DO JULGAMENTO

07.02. Os documentos e proposta serão avaliados pela Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 696/2025, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas, com os requisitos estabelecidos neste edital;

07.03. As propostas serão analisadas quanto aos critérios de Habilitação e Análise Técnica;

07.04. Na Habilitação, a Comissão de Licitação verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;

08. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

08.01. Até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de inscrição conforme subitem 03.01, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, devidamente protocolada e encaminhada a Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 696/2025, localizada no Departamento de Compras, endereço já citado neste Edital;

08.02. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

09. DOS RECURSOS

09.01. A Administração Pública através da Comissão de Licitação, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município na internet e no Diário Oficial do Município de Guaíra “Jornal Umuarama Ilustrado”, “Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra” - site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br/amp e pelo site municipal www.guaيرا.pr.gov.br através do link Chamamento Público.

09.02. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da Comissão de Licitação” no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação dos resultados nos meios oficiais de divulgação do Município de Guaíra/PR;

09.03. O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar de que trata o item anterior será computado a partir da publicação da decisão da Comissão de Licitação no Diário Oficial do Município de Guaíra “Jornal Umuarama Ilustrado”, “Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra” - site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br/amp e pelo site municipal www.guaيرا.pr.gov.br;

09.04. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo, entregue no Paço Municipal, localizado

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

na Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro.

09.05. A Comissão de Licitação poderá, em julgamento de recurso, manter a decisão inicial ou reformá-la, após análise das razões do proponente, decisão que será prolatada em prazo hábil de 10 (dez) dias úteis;

09.06. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

09.07. A decisão de análise de recurso proferida pela Comissão de Licitação não caberá manifestação de recurso posterior.

10. DO RESULTADO:

10.01. Dos Credenciamentos oriundos da Seleção de Propostas, será publicada no Diário Oficial do Município de Guaíra “Jornal Umuarama Ilustrado”, “Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra” - site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br/amp e pelo site municipal www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.01. Serão credenciados apenas os interessados que, cumulativamente apresentaram a documentação exigida e foram considerados habilitados.

11.02. O credenciamento não garante o direito automático à contratação;

11.03. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório aos credenciados a regularidade de todas as condições de habilitação, caso haja alteração às condições de credenciamento, é necessário que informem à Diretoria de Compras e Licitações.

12. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

SISTEMA DE RODÍZIO

12.1. Com o objetivo de assegurar a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade na escolha dos prestadores, a transparência e a rotatividade na execução dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, **será adotado sistema de rodízio por categoria de serviço** (corte de cabelo masculino, corte de cabelo feminino, penteados femininos, manicure e pedicure), observadas as seguintes regras:

12.2. Todos os credenciados habilitados integrarão listas específicas por categoria de serviço, organizadas **inicialmente em ordem cronológica de protocolo da documentação**, sendo considerada válida a inscrição apenas após a apresentação completa e regular de todos os documentos exigidos no edital de chamamento público.

10

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

12.3. A gestão, controle e operacionalização do rodízio caberá à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, por meio de seu(ua) Coordenador(a), que, diante da necessidade de atendimento, emitirá Ordem de Compra ao primeiro credenciado da lista correspondente à categoria do serviço demandado.

12.4. A Ordem de Compra conterá, no mínimo, a descrição do serviço, a quantidade estimada, o local de execução e o prazo para realização, sendo encaminhada ao credenciado para aceite ou recusa formal.

12.5. Aceita a solicitação do serviço e emitida a Ordem de Compra, o credenciado estará autorizado a executar o serviço, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6. Na hipótese de recusa injustificada da Ordem de Compra, o credenciado será deslocado para o final da lista da respectiva categoria, passando a solicitação ao credenciado subsequente, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, quando cabíveis.

12.7. Após a execução do serviço, o credenciado será realocado em nova lista de rodízio, cuja classificação deixará de observar a ordem cronológica inicial e passará a considerar o volume financeiro acumulado dos serviços já prestados, do menor para o maior valor, priorizando-se, assim, a distribuição equitativa das contratações entre os credenciados.

12.8. Para fins de aplicação do sistema de rodízio, considera-se que a Ordem de Compra encaminhada deverá ser integralmente executada pelo credenciado, não sendo admitida execução parcial, salvo autorização expressa da Administração.

12.9. É vedada à Administração a escolha direta de profissionais ou prestadores específicos, devendo ser rigorosamente observada a ordem estabelecida no sistema de rodízio, de modo a afastar qualquer discricionariedade indevida na seleção dos credenciados.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.01. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados; a seleção das propostas não implica necessariamente na sua contratação.

13.02. A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com a proposta aprovada;

13.03. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos credenciados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas, a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Guaíra;

13.04. Por ocasião da contratação, os proponentes aptos deverão manter todas as condições de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

habilitação e qualificação exigidas neste edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer constatação de irregularidade;

13.05. Os convocados para a contratação terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação para apresentar toda a documentação exigida no presente edital e seus anexos;

13.06. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital, às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

13.07. O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, cuja minuta (anexo XI) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

13.08. A celebração do Contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar todas as contratações a ser realizada durante a sua vigência do presente edital. A contratação assegura ao proponente, o direito à contratação para a execução da proposta credenciada, no decorrer da vigência do contrato.

13.09. As proponentes credenciadas que se recusarem a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas no item 15 deste Edital.

13.10. Fica facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTEC), em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual;

13.11. Havendo desistência pelo credenciado ou impedimento de contratação da proposta selecionada o Município poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Caberá ao (a) contratado:

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 14.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.01. Caberá ao (a) contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 15.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

16. DO PAGAMENTO

16.01. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

16.02. O pagamento dos impostos decorrentes da emissão da nota fiscal é de responsabilidade do contratado.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.01. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.02. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, o pedido deve ser formalizado pelo credenciado, por meio de protocolo feito na Prefeitura Municipal de Guaíra/PR, Setor de Protocolo, sito a Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro e/ou via e-mail ao setor de Compras e Licitações, compras@guaira.pr.gov.br.

17.03. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria requisitante do serviço, designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria requisitante do serviço;
- e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- f) Demais hipóteses mencionadas nos artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- g) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- h) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- i) Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- j) Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.
- k) Da reprovação na avaliação de desempenho do credenciado.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

17.04. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

17.05. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

17.06. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

17.07. A rescisão do Contrato e/ou Descredenciamento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria requisitante e da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Secretaria requisitante;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

17.08. A rescisão do Contrato e descredenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 424/2024.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.01. A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/21, TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 424/2024.

18.02. A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo da CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

18.03. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CONTRATADO.

18.04. A suspensão dos serviços será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

18.05. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para o órgão Gestor, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

18.06. O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para

17

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE.

18.07. A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.01. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.02. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.03. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.04. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.05. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.06. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.07. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.08. Indenizações e multas.

19.09. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

20.01. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

20.02. A execução do objeto ocorrerá conforme prazo estipulado em local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.01. A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária 2026, a seguir descritas e outras a serem discriminadas no ato da contratação, bem como, aquelas que vierem substituí-las nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais correntes.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1390	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1391	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01. Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.02. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos instituídos pelo Executivo Municipal;

22.03. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

22.04. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.05. Aos casos omissos, aplicar-se-ão demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

22.06. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.07. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.08. A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

22.09. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

22.10. O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.guaíra.pr.gov.br.

23. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.01. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

23.02. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
 - I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
 - II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013
- g) CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

24. DO FORO

24.01. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guaíra.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONFORMIDADE AO EDITAL

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Guaíra/PR, 04 de março de 2026.

Ligia Lumi Tsukamoto Suga
Secretaria Municipal de Assistência Social

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitação

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Município de Guaíra – Estado do Paraná

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Órgão/Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.2. Unidade demandante (departamento/setor): Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
- 1.3. Responsável pela demanda (nome e cargo): Paula de Matos Auler, Diretora de Proteção Social Especial
- 1.4. Telefone / e-mail: dipsemac@guaira.pr.gov.br
- 1.5. Número de referência interna da demanda (se houver): Memorando 226/2026
- 1.6. Data do preenchimento: 26/01/2026

2. TIPO DE NECESSIDADE

- () Aquisição de bens
(x) Contratação de serviços comuns
() Contratação de serviços de engenharia
() Obra de engenharia
() Locação de bens imóveis
() Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC)
() Outros: _____

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Descrição sucinta da necessidade (explicar o problema ou a situação que se pretende resolver): A Unidade Municipal de Acolhimento funciona como medida de proteção provisória para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção por meio de medida protetiva, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Nos termos da Lei Municipal nº 2.050/2018, especialmente o art. 4º, inciso X, compete à Unidade de Acolhimento proporcionar aos acolhidos, durante sua permanência, alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários. Dentre as necessidades identificadas, destaca-se a prestação regular de serviços de cuidados pessoais, tais como corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos escolares ou institucionais (formaturas, apresentações e datas comemorativas), bem como serviços de manicure e pedicure. Tais cuidados impactam diretamente a higiene, a saúde, a autoestima, a dignidade e a inclusão social das crianças e adolescentes acolhidos, contribuindo, ainda, para sua inclusão social e fortalecimento da identidade e do pertencimento comunitário. Atualmente, parte desses serviços vem sendo realizada de forma voluntária, o que não garante regularidade, previsibilidade nem cobertura

22

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

integral da demanda. Assim, evidencia-se a necessidade de formalizar a prestação dos serviços de cuidados pessoais, de modo a garantir atendimento adequado, contínuo e padronizado, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, do interesse público e da proteção integral da criança e do adolescente, preservando e fortalecendo, sempre que possível, seus vínculos comunitários.

3.2. Descrição preliminar do objeto pretendido (produto, serviço, obra ou solução): Serviços de cuidados pessoais, compreendendo corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem realizados conforme demanda do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra.

3.3. Público-alvo (quem será beneficiado pela contratação): Crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Abrigo) de Guaíra/PR.

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. Justificativa (motivos que tornam necessária a contratação, incluindo fundamentos legais ou normativos, se for o caso): A presente demanda encontra respaldo direto na legislação municipal, em especial na Lei Municipal nº 2.050/2018, que dispõe sobre a estruturação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional. O art. 4º, inciso X, estabelece como objetivo do serviço proporcionar aos acolhidos, durante sua permanência, alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários, evidenciando a obrigação do Município em garantir condições adequadas de cuidado integral. Os serviços de cuidados pessoais, como corte de cabelo, penteados e serviços de manicure e pedicure, inserem-se no conceito de cuidados básicos e necessários à preservação da dignidade, da autoestima e da inclusão social das crianças e adolescentes acolhidos, complementando as ações de proteção integral previstas tanto na legislação municipal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento. Dessa forma, a contratação pretendida não se configura como despesa discricionária, mas como medida necessária ao cumprimento de obrigação legal expressamente prevista na legislação municipal, integrando a rotina institucional do Serviço de Acolhimento e contribuindo para a efetividade da política pública de proteção social especial no Município de Guaíra.

4.2. Consequências da não contratação (impactos para a política pública, para o serviço ou para os usuários, caso a demanda não seja atendida): A não contratação dos serviços de cuidados pessoais poderá comprometer a garantia de condições mínimas de dignidade, higiene e cuidado pessoal das crianças e adolescentes acolhidos, impactando negativamente sua autoestima, socialização e participação em atividades escolares e comunitárias. Tal situação pode fragilizar a qualidade do atendimento ofertado pelo Serviço de Acolhimento Institucional e comprometer a efetividade da política pública de proteção social especial, além de representar descumprimento das obrigações legais previstas na legislação municipal e nacional.

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

5.1. A demanda está prevista em:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--

23



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- () PPA – Programa/Ação: _____
() LDO – Meta/Prioridade: _____
() LOA – Dotação orçamentária relacionada: _____
() Plano setorial (ex.: Plano Municipal de Saúde, Educação etc.):
Qual? _____
(x) Não previsto formalmente, mas alinhado à política/rotina institucional.

5.2. Comentários sobre o alinhamento ao planejamento:

A demanda está alinhada às ações de manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como às diretrizes da Política de Assistência Social, integrando a rotina institucional e contribuindo para o atendimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS

6.1. Valor estimado (se já houver alguma referência): R\$ 130,00 por hora

6.2. Base da estimativa preliminar (se já houver):

- () Pesquisa de preços anterior
() Contrato similar vigente ou recente
(x) Referência de outro órgão público
(x) Estimativa técnica do setor
() Outras: _____

6.3. Possível fonte de recursos:

- (x) Recursos ordinários do tesouro municipal
(x) Transferências voluntárias (convênios/contratos de repasse)
() Emendas parlamentares
() Outros: _____

Comentários adicionais:

7. SITUAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES

7.1. Existe contrato vigente com objeto idêntico ou semelhante?

- (x) Não
() Sim, especificar:

- Número do contrato e Fornecedor contratado:

7.2. Justificativa para a nova contratação, renovação ou ampliação:

Atualmente, parte dos serviços de cuidados pessoais destinados às crianças e adolescentes acolhidos vem sendo realizada de forma pontual e não contínua por meio de pessoas voluntárias, sem vínculo contratual com a Administração Pública. Embora tais iniciativas contribuam de maneira solidária para o atendimento das demandas imediatas, o voluntariado não assegura regularidade, previsibilidade e cobertura integral das necessidades do serviço, tampouco substitui a obrigação legal do Município de garantir a oferta contínua e adequada dos cuidados necessários aos acolhidos. Dessa forma, torna-se necessária a formalização da contratação por meio de procedimento licitatório, a fim de assegurar a

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

continuidade, a qualidade e a segurança jurídica na prestação dos serviços de cuidados pessoais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

8. PRAZO E URGÊNCIA

8.1. Prazo desejado para início da contratação (data ou período):

Mês de fevereiro de 2026

8.2. Urgência da demanda:

- (x) Alta – risco de paralisação de serviço essencial
() Média – relevante para o desempenho das atividades
() Baixa – pode ser postergada sem grandes impactos

Justificativa da urgência (se alta):

Trata-se de serviço essencial para a garantia da dignidade, higiene, autoestima e bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, conforme disposto no ECA (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 17) e na Lei Municipal nº 2.050/2018, art. 4º, X. A ausência de prestação regular destes serviços comprometeria a rotina institucional, afetaria a saúde emocional e social dos acolhidos e poderia gerar risco de descumprimento de obrigação legal do Município, configurando interrupção de serviço essencial.

9. RISCOS PRELIMINARES

9.1. Enumere riscos relevantes relacionados à contratação (orçamentários, técnicos, operacionais, de prazo, jurídicos, etc.) e possíveis medidas de mitigação, se já conhecidos:

(X) Não foram identificados riscos relevantes neste momento.

10. NECESSIDADE DE APOIO DE OUTRAS ÁREAS

10.1. Será necessário apoio técnico de outras áreas especializadas?

- () Não
(x) Sim. Quais?
() Tecnologia da Informação
() Engenharia / Obras
() Meio Ambiente
(x) Assistência Social
() Saúde
() Educação
(x) Jurídico
() Outro: _____

Descrever brevemente o apoio necessário:

Assistência Social: acompanhamento e planejamento da demanda conforme rotina do serviço de acolhimento;

Jurídico: análise da legalidade do procedimento apontado como melhor solução; Coordenação do serviço

25

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de acolhimento institucional: apoio operacional, fiscalização e registro da execução dos serviços.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Os serviços de cuidados pessoais são atualmente realizados parcialmente por voluntários, o que evidencia a necessidade de formalização para garantir regularidade, qualidade e cobertura completa. Os serviços atendem aos objetivos do acolhimento institucional de garantir bem-estar, dignidade, higiene e autoestima das crianças e adolescentes, em consonância com o ECA e a Lei Municipal nº 2.050/2018. A demanda integra a política municipal de proteção social especial, reforçando o cumprimento de direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

12. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Declaramos, para os devidos fins, que as informações constantes neste Documento de Formalização de Demanda são verdadeiras e refletem a necessidade real da unidade demandante.

Guaíra/PR, 26 de janeiro de 2026.

Responsável pela demanda – Nome / Cargo
Paula de Matos Auler / Diretora de Proteção Social Especial

Chefia imediata / Direção da unidade – Nome / Cargo
Lígia Lumi Tsukamoto Suga / Secretária Municipal de Assistência Social

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Lígia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇOS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Diretoria Requisitante: Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O abrigo institucional é o serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

O equipamento atende no máximo 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Nos termos da Lei Municipal nº 2.050/2018, especialmente o art. 4º, inciso X, compete à Unidade de Acolhimento proporcionar aos acolhidos, durante sua permanência, alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Dentre as necessidades identificadas, destaca-se a prestação regular de serviços de cuidados pessoais, tais como corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos escolares ou institucionais (formaturas, apresentações e datas comemorativas), bem como serviços de manicure e pedicure. Tais cuidados impactam diretamente a higiene, a saúde, a autoestima, a dignidade e a inclusão social das crianças e adolescentes acolhidos, contribuindo, ainda, para o fortalecimento da identidade e do pertencimento comunitário.

Atualmente, parte desses serviços vem sendo realizada de forma voluntária, o que não garante regularidade, previsibilidade nem cobertura integral da demanda. Assim, evidencia-se a necessidade de formalizar a prestação dos serviços de cuidados pessoais, de modo a garantir atendimento adequado, contínuo e padronizado, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, do interesse público e da proteção integral da criança e do adolescente, preservando e fortalecendo, sempre

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

que possível, seus vínculos comunitários.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

As descrições dos serviços, incluindo suas quantidades, valores unitários, valores totais e unidades de medida, encontram-se detalhados no **Mapa de Preços** anexo juntamente com este ETP.

Estimativa de quantidade: A estimativa de quantidades foi elaborada com base no número médio de crianças e adolescentes acolhidos na Unidade Municipal, na rotatividade dos acolhimentos ao longo do ano e na periodicidade necessária para manutenção adequada da higiene e apresentação pessoal dos acolhidos, bem como na previsão de eventos institucionais e escolares que demandam cuidados específicos.

Estimativa de valor: Após as devidas pesquisas, foi realizado o Mapa de Preços (em anexo), sendo utilizado referências distintas e, ao final, foi levado em consideração o **MENOR VALOR** para compor o resultado final solicitado.

Para a composição dos valores, foram realizadas as seguintes diligências:

- 1) solicitação de orçamento à empresa Salão da Lu, inscrita no CNPJ nº 24.735.725/0001-69;
- 2) solicitação de orçamento à empresa Ana Cabelereira, inscrita no CNPJ nº 21.678.378/0001-19;
- 3) solicitação de orçamento à empresa GB Concept, inscrita no CNPJ nº 13.387.988/0001-35;
- 4) solicitação de orçamento à empresa Adelson Barber Shop, inscrita no CNPJ nº 56.045.558/000148;
- 5) solicitação de orçamento à empresa Salão Adaleté Lima, inscrita no CNPJ nº 36.031.320/0001-56;
- 6) solicitação de orçamento à empresa Studio Gui Barber, inscrita no CNPJ nº 45.407.605/0001-30;
- 7) solicitação de orçamento à empresa Vilmar Barber Shop, inscrita no CNPJ nº 57.894.973/0001-39;
- 8) contrato da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES - Dispensa 12/2025;
- 9) contrato da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC - Dispensa 151/2025;
- 10) contrato do Município de Pato Bragado/PR - Inexigibilidade 4/2025.

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do respectivo Mapa de Preços, foram realizadas pesquisas junto a profissionais e estabelecimentos que prestam serviços de cuidados pessoais no Município de Guaíra/PR, observando-se a compatibilidade dos serviços ofertados com o objeto da contratação.

Nesse contexto, foram encaminhadas solicitações de orçamento, por meio de correio eletrônico, a empresas sediadas no Município de Guaíra/PR que possuem como atividade econômica principal o CNAE 9602-5/01 – “Cabeleiros, manicure e pedicure”. Os contatos das empresas foram obtidos a partir de bases de dados públicas destinadas à consulta de informações cadastrais empresariais.

Paralelamente, procedeu-se à consulta a bases de dados e plataformas oficiais de outros órgãos e entes públicos, tais como o PNPC, o Paineiro de Preços, o ComprasGov, o Portal de Compras, a BLL, a BNC e a plataforma Licitanet, com o objetivo de conferir maior abrangência, confiabilidade e aderência

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

aos valores levantados.

Ademais, foi realizada pesquisa direta em estabelecimentos do ramo no município, visando ampliar a amostra de preços e obter referências suficientes para a composição de um Mapa de Preços representativo da realidade local, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por ITEM, uma vez que os serviços são divisíveis (corte de cabelo masculino, corte de cabelo feminino, penteados femininos, manicure e pedicure) e podem ser prestados de forma independente entre si.

O parcelamento do objeto amplia a competitividade, permite o credenciamento de maior número de prestadores e não representa perda de economia de escala, em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento das necessidades relacionadas aos serviços de cuidados pessoais das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, considerando-se aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de continuidade do serviço.

Inicialmente, verificou-se que o Município de Guaíra não dispõe em seu quadro próprio de servidores profissionais habilitados para a execução dos serviços de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure, inexistindo, portanto, possibilidade de execução direta pela Administração.

Atualmente, parte desses atendimentos ocorre de forma voluntária, mediante a boa vontade de terceiros que prestam os serviços sem contraprestação financeira. Todavia, tal prática apresenta limitações significativas, tais como a dificuldade de agendamento, a ausência de regularidade, a indisponibilidade de determinados serviços e a impossibilidade de garantir atendimento sempre que necessário, especialmente em períodos de maior demanda. Além disso, a dependência exclusiva de trabalho voluntário não assegura a continuidade, a previsibilidade e a padronização exigidas para um serviço público essencial, voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, analisou-se a possibilidade de contratação por meio de licitação na modalidade pregão, com a seleção de um único fornecedor por item. Embora juridicamente viável, tal alternativa mostrou-se operacionalmente inadequada para o objeto pretendido, uma vez que a fixação de apenas um prestador para cada serviço pode comprometer o atendimento em situações recorrentes do mercado local, tais como períodos de alta demanda (datas festivas, eventos escolares e institucionais), indisponibilidade de agenda, férias, afastamentos por motivo de saúde ou outras intercorrências. Nessas hipóteses, haveria risco concreto de interrupção do atendimento, impactando diretamente o bem-estar e a dignidade das crianças e adolescentes acolhidos.

Considerando as particularidades do objeto, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

continuidade do serviço, **concluiu-se que a contratação por meio de credenciamento se apresenta como a solução mais adequada** sob os aspectos técnico, operacional e econômico. O credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, todos aptos a executar os serviços pelos valores previamente definidos pela Administração, garantindo maior flexibilidade, disponibilidade e rapidez no atendimento das demandas.

Além disso, o credenciamento valoriza o comércio local, amplia a participação de pequenos empreendedores do Município de Guaíra e região, promove a rotatividade entre os prestadores e reduz o risco de descontinuidade dos serviços, uma vez que, na eventual impossibilidade de atendimento por um credenciado, outro poderá ser acionado, assegurando a prestação contínua dos cuidados pessoais necessários.

Dessa forma, à luz da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de prestadores de serviços de cuidados pessoais constitui a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Guaíra/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os prestadores a serem credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços ofertados;
- b) Observância das normas sanitárias e de higiene vigentes;
- c) Utilização de materiais adequados e em condições de segurança;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de cuidados pessoais às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, conforme demanda da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional.

O credenciamento permitirá atendimento flexível, sob demanda, sem exclusividade, assegurando continuidade do serviço, ampliação da rede de prestadores e melhor adequação às necessidades

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

específicas dos acolhidos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- a) Garantia da dignidade, higiene e autoestima das crianças e adolescentes acolhidos;
- b) Regularidade da prestação dos serviços;
- c) Redução da dependência de trabalho voluntário;
- d) Maior eficiência administrativa e segurança jurídica;
- e) Melhoria da qualidade do serviço de acolhimento institucional.

Também possui dentre outros benefícios:

Maior inclusão de pequenos negócios como MEIs, MEs e EPPs, pois eles terão acesso a contratos com a administração pública.

Simplificação e agilidade dos processos de contratação, com redução de custos administrativos, uma vez que o credenciamento dispensa a realização de licitações repetitivas para serviços de pequena monta e execução sob demanda.

Valorização e fortalecimento do comércio local, ao possibilitar que pequenos empreendedores do Município de Guaíra e região ampliem sua atuação e desenvolvam seus negócios.

Reafirmação do compromisso do Município de Guaíra com uma gestão pública eficiente, inclusiva e voltada ao desenvolvimento local, conciliando a melhoria dos serviços socioassistenciais com o estímulo à economia local.

Dessa forma, a iniciativa contribui simultaneamente para a qualificação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e para o fortalecimento dos pequenos negócios, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da proteção integral.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços objeto deste ETP não geram impactos ambientais significativos. Eventuais resíduos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser descartados de forma adequada, observando-se as normas sanitárias e ambientais vigentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tendo em vista a natureza comum do objeto, não se vislumbra necessidade de tomada de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

providências, capacitações ou adequações quanto ao recebimento dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após a pesquisa de editais publicados durante o ano de 2025, foi verificado que não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto pretendido.

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação constitui serviço comum, uma vez que possui padrões usuais de mercado e pode ser claramente definido no edital.

1.2. Classificação do serviço com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva

O objeto da presente licitação constitui prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva, pois trata-se de serviço eventual.

Paula de Matos Auler / Decreto nº 242/2025
Diretora de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se **VIÁVEL** a solicitação para abertura de processo licitatório, visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cuidados pessoais destinados às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa Abrigo, compreendendo corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra/PR.

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como comuns, bem como sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativas já expostas.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

recomenda-se o prosseguimento da pretensão.

Guaíra/PR, 03 de fevereiro de 2026.

Ligia Lumi Tsukamoto Suga / Decreto nº 031/2025
Secretária Municipal de Assistência Social

- Anexos “Documento de Formalização de Demanda”, “Estudo Técnico Preliminar - ETP” e “Termo de Referência - TR” em inteiro teor anexado junto aos autos do processo administrativo. Disponíveis pelo site www.guaira.pr.gov.br através do link Chamamento Público e pelo Portal nacional de Compras Públicas PNCP [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)).

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cuidados pessoais destinados às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa Abrigo, compreendendo corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, de acordo com os valores constantes na tabela abaixo e em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de corte de cabelo masculino, realizado com tesoura e/ou máquina, conforme padrão solicitado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pelo próprio usuário, quando compatível, incluindo acabamento	16497	SERVIÇO	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00

33

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	---	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

	e higienização dos instrumentos utilizados.					
2	Serviço de corte de cabelo feminino, realizado com tesoura e/ou máquina, conforme padrão solicitado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pelo próprio usuário, quando compatível, incluindo acabamento e higienização dos instrumentos utilizados.	16497	SERVIÇO	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
3	Serviço de penteado feminino, compreendendo a preparação e modelagem dos cabelos conforme o estilo definido pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pela usuária, quando compatível, sem inclusão de procedimentos químicos, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.	16497	SERVIÇO	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
4	Serviço de manicure das mãos, compreendendo higienização, preparo das unhas, corte e/ou lixamento, cuidado básico das cutículas,	19585	SERVIÇO	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	---	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

	aplicação de esmalte e higienização dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis.					
5	Serviço de pedicure dos pés, compreendendo higienização, preparo das unhas, corte e/ou lixamento, cuidado básico das cutículas, aplicação de esmalte e higienização dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	19585	SERVIÇO	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. DA VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Os interessados deverão realizar sua inscrição dentro do prazo estipulado no edital, podendo se inscrever em um ou mais itens previstos no Termo de Referência, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas para cada serviço. As inscrições serão analisadas **individualmente**, cabendo ao Município de Guaíra verificar o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para todos os itens ou para todos os inscritos.

2.2. Poderão participar do presente chamamento público pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto do credenciamento, desde que atendam a todas as condições previstas neste edital e em seus anexos.

2.3. Não poderão participar do presente chamamento público:

a) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em qualquer

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

esfera, nos termos da legislação vigente;

b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupos empresariais, quando tal condição comprometer a finalidade do credenciamento;

c) Pessoas jurídicas cujo objeto social ou finalidade estatutária não seja compatível com os serviços descritos neste edital;

d) Servidores públicos efetivos ou comissionados vinculados ao Município de Guaíra/PR, bem como seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

e) Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges ou parentes, até o terceiro grau, de agentes públicos do Município de Guaíra/PR diretamente envolvidos no processo de planejamento, condução, análise, julgamento ou fiscalização deste credenciamento;

f) Os membros da Comissão responsável pela análise das inscrições e habilitação dos credenciados, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

g) Pessoas jurídicas cujos sócios, responsáveis técnicos ou profissionais indicados para a execução dos serviços sejam familiares, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de crianças ou adolescentes atualmente acolhidos no serviço de Acolhimento Institucional de Guaíra/PR, considerando a necessidade de preservação do interesse superior da criança e do adolescente, a proteção integral, o cumprimento de eventuais determinações judiciais e a prevenção de conflitos de interesses, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS

3.1. Com a finalidade de balizar os preços do presente credenciamento, a Administração Municipal estabeleceu valores unitários fixos para cada serviço de cuidados pessoais, os quais foram definidos com base em pesquisa de preços de mercado, realizada junto a prestadores de serviços do ramo de estética, beleza e cuidados pessoais, referências de contratações similares de outros entes públicos, quando disponíveis, bem como estimativa técnica do setor requisitante, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os valores estabelecidos no presente Termo de Referência representam preços de referência compatíveis com os praticados no mercado local e regional, tendo sido afastados valores que se mostraram excessivamente inferiores ou superiores, de modo a assegurar a viabilidade econômica da contratação, a qualidade da prestação dos serviços e a ampla participação de interessados no chamamento público.

3.3. O credenciamento será realizado mediante a aceitação integral dos valores unitários fixados, não havendo disputa de preços entre os interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da Administração.

36

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3.4. O credenciamento não obriga a Administração Municipal a contratar todos os serviços disponibilizados pelos credenciados, tampouco a realizar contratações em quantidade mínima, ficando as solicitações condicionadas às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

3.5. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados, em plenas condições técnicas, sanitárias e de segurança para o atendimento do público infantojuvenil, observando-se, ainda, as normas de higiene, saúde e proteção, especialmente em razão da vulnerabilidade do público atendido.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento conforme edital, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações, de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-125, A/C da Diretoria de Compras e Licitações, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

6.2. O envelope deverá conter na sua face externa o seguinte texto:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ENVELOPE – “PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ
(NOME COMPLETO DO INTERESSADO, TELEFONE E E-MAIL)

A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- a) Documentos para a habilitação jurídica;
- b) Documentos para habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Documentos para qualificação técnica.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3. O Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá **mediante prévio agendamento** pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, após a emissão da respectiva Ordem de Compra, observada a demanda do serviço e a disponibilidade do credenciado.

7.2. Os serviços serão prestados exclusivamente **no Município de Guaíra/PR**, podendo ocorrer:

- a) No salão ou estabelecimento credenciado; ou
- b) Nas dependências da Casa Abrigo de Guaíra, localizada na Avenida Paraná, nº 200, Centro, Guaíra/PR.

7.3. A definição do local e da forma de execução será realizada previamente pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sempre com fundamento na proteção integral, no interesse melhor interesse da criança e do adolescente e na preservação da sua integridade física, psíquica e emocional, em observância o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, segurança e boas práticas profissionais, bem como o atendimento humanizado, respeitoso e adequado à faixa etária do público atendido.

DA PROTEÇÃO DA IMAGEM, PRIVACIDADE E SIGILO

7.5. É expressamente proibida a realização de registros fotográficos, filmagens, gravações de vídeos, áudios ou qualquer outro meio de captação de imagem ou som das crianças e adolescentes atendidos, bem como a divulgação, compartilhamento ou publicação desses registros, em qualquer meio ou plataforma, inclusive redes sociais, aplicativos de mensagens, portfólios profissionais ou materiais de divulgação do credenciado.

7.6. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se no direito à imagem, à privacidade, à dignidade e à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente bem como no dever da Administração Pública de resguardar situações de acolhimento institucional, decisões judiciais eventualmente vigentes e a integridade do processo de proteção.

7.7. O descumprimento das disposições relativas à proteção da imagem e do sigilo sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

administrativas e penais aplicáveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.8. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante atesto do fiscal designado, conforme prazos e condições estabelecidos no Ato de Designação de Fiscal, anexo a este Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.9. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios e insumos necessários, em quantidade e qualidade adequadas, devidamente higienizados e/ou esterilizados, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário, sendo de inteira responsabilidade da credenciada, sem ônus adicional para a Administração.

GARANTIA DO SERVIÇO

7.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SISTEMA DE RODÍZIO

7.11. Com o objetivo de assegurar a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade na escolha dos prestadores, a transparência e a rotatividade na execução dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, **será adotado sistema de rodízio por categoria de serviço** (corte de cabelo masculino, corte de cabelo feminino, penteados femininos, manicure e pedicure), observadas as seguintes regras:

7.11.1. Todos os credenciados habilitados integrarão listas específicas por categoria de serviço, organizadas **inicialmente em ordem cronológica de protocolo da documentação**, sendo considerada válida a inscrição apenas após a apresentação completa e regular de todos os documentos exigidos no edital de chamamento público.

7.11.2. A gestão, controle e operacionalização do rodízio caberá à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, por meio de seu(u) Coordenador(a), que, diante da necessidade de atendimento, emitirá Ordem de Compra ao primeiro credenciado da lista correspondente à categoria do serviço demandado.

7.11.3. A Ordem de Compra conterá, no mínimo, a descrição do serviço, a quantidade estimada, o local de execução e o prazo para realização, sendo encaminhada ao credenciado para aceite ou recusa formal.

7.11.4. Aceita a solicitação do serviço e emitida a Ordem de Compra, o credenciado estará autorizado a executar o serviço, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Referência.

7.11.5. Na hipótese de recusa injustificada da Ordem de Compra, o credenciado será deslocado para o final da lista da respectiva categoria, passando a solicitação ao credenciado subsequente, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, quando cabíveis.

7.11.6. Após a execução do serviço, o credenciado será realocado em nova lista de rodízio, cuja classificação deixará de observar a ordem cronológica inicial e passará a considerar o volume financeiro acumulado dos serviços já prestados, do menor para o maior valor, priorizando-se, assim, a distribuição equitativa das contratações entre os credenciados.

7.11.7. Para fins de aplicação do sistema de rodízio, considera-se que a Ordem de Compra encaminhada deverá ser integralmente executada pelo credenciado, não sendo admitida execução parcial, salvo autorização expressa da Administração.

7.11.8. É vedada à Administração a escolha direta de profissionais ou prestadores específicos, devendo ser rigorosamente observada a ordem estabelecida no sistema de rodízio, de modo a afastar qualquer discricionariedade indevida na seleção dos credenciados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

40

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.

DO DESCREDECIMENTO

8.8. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, o pedido deve ser formalizado pelo credenciado, por meio de protocolo feito na Prefeitura Municipal de Guaíra/PR, Setor de Protocolo, sito a Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, CEP 85.980-125.

8.9. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de ação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- II. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Casa Abrigo requisitante do serviço, designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- IV. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- VI. Demais hipóteses mencionadas nos artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- VII. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VIII. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- IX. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

8.10. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.11. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

8.12. A rescisão do Contrato e/ou Descredenciamento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

8.13. A rescisão do Contrato e descredenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 237/2023.

9. PAGAMENTO

9.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

9.1.01. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

9.1.02. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

9.1.03. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

9.3.01. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

9.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

9.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

9.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9.8. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

42

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O Caberá a Comissão Permanente de Licitações, receber os envelopes com a documentação, qual conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e a adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados a documentação.

A comissão terá como atribuições:

- I – Analisar e avaliar a documentação enviada pelo proponente;
- II – Elaborar a lista de selecionados, bem como demais itens presentes neste edital e seus anexos;
- III – Resolver casos omissos.

10.2. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não seja membro do colegiado.

10.3. A comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observadas os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

FORMA DE FORNECIMENTO

10.4. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, vistos que os serviços serão executados conforme demanda do Serviço de Acolhimento Institucional.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.5. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.5.01. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10.7. Qualificação Econômico-financeira

10.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

10.8. Qualificação Técnica

- e) Comprovação de que o ramo de atividade da empresa é compatível e pertinente com o objeto do credenciamento, conforme descrição constante no contrato social, estatuto ou documento equivalente.
- f) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro, ou mantém vínculo contratual, profissional(is) com qualificação compatível com os serviços a serem prestados, mediante apresentação de certificados de cursos livres, profissionalizantes ou documentos equivalentes, observada a legislação vigente.
- g) Apresentação de Alvará de Funcionamento, válido e compatível com a atividade exercida, quando a pessoa jurídica possuir estabelecimento físico e quando não se tratar de atividade dispensada por legislação vigente.
- h) Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente, quando exigível pela legislação vigente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme mapa de preços anexo a este Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1930	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	---	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1391	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.01. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.1.02. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.1.03. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.04. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.1.05. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.06. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.07. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.08. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 13.1.09. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 13.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Município de Guaíra:

- 14.1.01. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 14.1.02. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.03. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.04. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.05. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 14.1.06. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 14.1.07. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.08. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 14.1.09. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Paula de Matos Auler
Diretora de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Decreto nº 242/2025
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ligia Lumi Tsukamoto Suga / Decreto nº 031/2025

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--

49



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização de solicitação de licitação.

- Anexos “Termo de Referência - TR” e “Estudo Técnico Preliminar - ETP” em inteiro teor anexado junto aos autos do processo administrativo. Disponíveis pelo site www.guaira.pr.gov.br através do link Chamamento Público e pelo Portal nacional de Compras Públicas PNCP [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://portal.nacionaldecompras.gov.br).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Por meio do presente, solicito inscrição no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e declaro estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste chamamento, bem com declaro a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas.

Nome completo do representante: _____

Nome do profissional: _____

RG: _____ CPF: _____ PIS (se houver): _____

Endereço: _____

Complemento(apto/bloco): _____ Bairro: _____

Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Nome da Apresentação: _____

Tempo duração da apresentação: _____

Envio em anexo à documentação exigida neste edital e declaro: Estar ciente de que meu credenciamento para integrar o banco de dados não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Diretoria de Cultura e serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição por mim apresentado.

Guaíra, ____/____/____,

Proponente

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV

Termo de Compromisso de Participação

Proponente:

Nome: _____

Proposta: _____

Título: _____

Eu, _____

RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, Bairro _____,

CEP _____, Município de Guaíra/Pr, comprometo-me a executar integralmente a proposta inscrita no edital 003/2026, caso venha a ser contemplado como proponente.

Venho declarar, ainda, que estou ciente de que o não cumprimento das exigências deste EDITAL implicará, cumulativamente, na impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com o MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Guaíra, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) proponente

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia e CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc)

Ao: Município de Guaíra / Paraná

Comissão Especial de Análise e Avaliação do Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cuidados pessoais destinados às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa Abrigo, compreendendo corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra/PR.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme o que segue:

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

QUADRO RESUMO DO PROJETO

1.1 Responsável: _____
1.2 CNPJ/CPF: _____
1.3 Endereço: _____
1.4 E mail: _____
1.5 Telefone: _____

INTEGRANTES DA PROPOSTA (EQUIPE TÉCNICA)

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05
----------------------	-----	---------	---------	---------	---------	---------

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--

53



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

		()	()	()	()	()
--	--	-----	-----	-----	-----	-----

TABELA COM A DESCRIÇÃO DO ITEM OFERTADO E ACEITAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS (FIXOS):

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Valor Unit.
1	Serviço de corte de cabelo masculino, realizado com tesoura e/ou máquina, conforme padrão solicitado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pelo próprio usuário, quando compatível, incluindo acabamento e higienização dos instrumentos utilizados.	SERVIÇO	30,0000
2	Serviço de corte de cabelo feminino, realizado com tesoura e/ou máquina, conforme padrão solicitado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pelo próprio usuário, quando compatível, incluindo acabamento e higienização dos instrumentos utilizados.	SERVIÇO	40,0000
3	Serviço de penteado feminino, compreendendo a preparação e modelagem dos cabelos conforme o estilo definido pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pela usuária, quando compatível, sem inclusão de procedimentos químicos, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.	SERVIÇO	90,0000
4	Serviço de manicure das mãos, compreendendo higienização, preparo das unhas, corte e/ou lixamento, cuidado básico das cutículas, aplicação de esmalte e higienização dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	SERVIÇO	28,0000
5	Serviço de pedicure dos pés, compreendendo higienização, preparo das unhas, corte e/ou lixamento, cuidado básico das cutículas, aplicação de esmalte e higienização dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	SERVIÇO	40,0000

Observação 1: conforme disposto em edital, as quantidades serão definidas no momento da contratação dos serviços, de acordo com cronograma apresentado pela Secretaria requisitante.

NOTA: juntamente com esta proposta deverá ser acompanhada da FICHA DE INSCRIÇÃO (anexo III do edital)

Guaíra, Pr em _____ de _____ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--

54



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LOCUTOR/NARRADOR

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, WhatsApp, site etc)

Ao: Município de Guaíra / Paraná
A Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2026

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cuidados pessoais destinados às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa Abrigo, compreendendo corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra/PR.

Declaro, para fins de participação EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE NARRADOR/LOCUTOR, que:

- a) Atendemos todos os quesitos expressos no edital;
- b) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- c) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Assistência Social, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- f) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- g) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- i) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- j) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO

55

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Guaíra, Pr em _____ de _____ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026

MUNICÍPIO DE GUAÍRA, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, com endereço na Avenida Martin Luther King, nº 60, Centro; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, ambos com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 383, Centro; e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, todos representados pelo seu Prefeito Municipal **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Prefeito, Matrícula nº 18163-3, simplesmente denominados CONTRATANTES e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, X, neste ato representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme os termos do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal 1.890/2014 as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 424/2024, e Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, que integram e completam o presente termo contratual da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de servidos (**nome da atividade**), conforme proposta aprovada (anexo VI do edital relativo ao Chamamento Público nº 003/2026), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

Item	Produto Código	- Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor total
------	-------------------	-----------------------	------------------------	------------	-------------

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--

57



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	HORA	1,00	R\$
---	---------------	-----------------------	------	------	-----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

- 2.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total máximo estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXX)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

- 3.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 3.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 3.1.2. Nota Fiscal/Recibo.
- 3.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.
- 3.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
- 3.3.1. Para autorização de pagamento o CONTRATADO deverá apresentar relatório de execução, com identificação dos profissionais, com informações individualizadas e detalhadas de cada serviço, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação que o serviço executado atende a proposta apresentada.
- 3.3.2. A nota fiscal/recibo correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).
- 3.4.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 3.5. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.6. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 3.7. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.
- 3.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**
- 4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descrita(s) abaixo e ainda por aquela(s) que a vier(em) substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1390	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1391	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1717	2026
13	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Diretoria de Cultura
2097	Manutenção das Atividades da Cultura
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais

59

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	---	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Dotação Utilizada	
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

5. CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

5.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início na data de assinatura e término em xx xxxxxx de 202x, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Condições de Recebimento do Objeto

7.1. A execução do serviço iniciará após a assinatura do presente contrato.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2. A execução dos serviços ocorrerá **mediante prévio agendamento** pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, após a emissão da respectiva Ordem de Compra, observada a demanda do serviço e a disponibilidade do credenciado.

7.3. Os serviços serão prestados exclusivamente **no Município de Guaíra/PR**, podendo ocorrer:

c) No salão ou estabelecimento credenciado; ou

d) Nas dependências da Casa Abrigo de Guaíra, localizada na Avenida Paraná, nº 200, Centro, Guaíra/PR.

7.4. A definição do local e da forma de execução será realizada previamente pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sempre com fundamento na proteção integral, no interesse melhor interesse da criança e do adolescente e na preservação da sua integridade física, psíquica e emocional, em observância o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, segurança e boas práticas profissionais, bem como o atendimento humanizado, respeitoso e adequado à faixa etária do público atendido.

DA PROTEÇÃO DA IMAGEM, PRIVACIDADE E SIGILO

7.6. É expressamente proibida a realização de registros fotográficos, filmagens, gravações de vídeos, áudios ou qualquer outro meio de captação de imagem ou som das crianças e adolescentes atendidos, bem como a divulgação, compartilhamento ou publicação desses registros, em qualquer meio ou plataforma, inclusive redes sociais, aplicativos de mensagens, portfólios profissionais ou materiais de divulgação do credenciado.

60

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

7.7. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se no direito à imagem, à privacidade, à dignidade e à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente bem como no dever da Administração Pública de resguardar situações de acolhimento institucional, decisões judiciais eventualmente vigentes e a integridade do processo de proteção.

7.8. O descumprimento das disposições relativas à proteção da imagem e do sigilo sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.9. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante atesto do fiscal designado, conforme prazos e condições estabelecidos no Ato de Designação de Fiscal, anexo a este Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.10. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios e insumos necessários, em quantidade e qualidade adequadas, devidamente higienizados e/ou esterilizados, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário, sendo de inteira responsabilidade da credenciada, sem ônus adicional para a Administração.

GARANTIA DO SERVIÇO

7.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SISTEMA DE RODÍZIO

7.12. Com o objetivo de assegurar a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade na escolha dos prestadores, a transparência e a rotatividade na execução dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, **será adotado sistema de rodízio por categoria de serviço** (corte de cabelo masculino, corte de cabelo feminino, penteados femininos, manicure e pedicure), observadas as seguintes regras:

7.11.1. Todos os credenciados habilitados integrarão listas específicas por categoria de serviço, organizadas **inicialmente em ordem cronológica de protocolo da documentação**, sendo considerada válida a inscrição apenas após a apresentação completa e regular de todos os documentos exigidos no edital de chamamento público.

7.11.2. A gestão, controle e operacionalização do rodízio caberá à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, por meio de seu(u) Coordenador(a), que, diante da necessidade de atendimento, emitirá Ordem de Compra

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ao primeiro credenciado da lista correspondente à categoria do serviço demandado.

7.11.3. A Ordem de Compra conterá, no mínimo, a descrição do serviço, a quantidade estimada, o local de execução e o prazo para realização, sendo encaminhada ao credenciado para aceite ou recusa formal.

7.11.4. Aceita a solicitação do serviço e emitida a Ordem de Compra, o credenciado estará autorizado a executar o serviço, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.11.5. Na hipótese de recusa injustificada da Ordem de Compra, o credenciado será deslocado para o final da lista da respectiva categoria, passando a solicitação ao credenciado subsequente, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, quando cabíveis.

7.11.6. Após a execução do serviço, o credenciado será realocado em nova lista de rodízio, cuja classificação deixará de observar a ordem cronológica inicial e passará a considerar o volume financeiro acumulado dos serviços já prestados, do menor para o maior valor, priorizando-se, assim, a distribuição equitativa das contratações entre os credenciados.

7.11.7. Para fins de aplicação do sistema de rodízio, considera-se que a Ordem de Compra encaminhada deverá ser integralmente executada pelo credenciado, não sendo admitida execução parcial, salvo autorização expressa da Administração.

7.11.8. É vedada à Administração a escolha direta de profissionais ou prestadores específicos, devendo ser rigorosamente observada a ordem estabelecida no sistema de rodízio, de modo a afastar qualquer discricionariedade indevida na seleção dos credenciados.

7.12.DOS CREDENCIADOS

7.12.1. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pelo Município terá o serviço cancelado e substituído, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

7.12.2. Havendo desistência pelo credenciado ou impedimento de contratação da proposta selecionada o Município poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de eventos.

8. CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.São obrigações do Município de Guaíra:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

62

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 8.1.9. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.
 - 8.1.10. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.
 - 8.1.11. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário do evento.
 - 8.1.12. O Município deverá solicitar ao credenciado atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.
 - 8.1.13. O Município de Guaíra, através da Secretaria Requisitante se reserva ao direito de alterar datas, formato (online ou presencial) e/ou eventos, aumentar o número de apresentações ou de não realizar as programações, atividades e/ou ainda incluir projetos próprios ou especialmente convidados, de acordo com seus objetivos de atuação.
9. **CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Gestão do Contrato**
- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados,
- 9.3. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:
- Fiscal:** Valéria de Oliveira, nº de matrícula, 27820-1, telefone (44) 3642-8250.
Fiscal suplente: Rosmari Aparecida Michels, nº de matrícula 19054-3, telefone (44) 3642-8660.
Gestor: Lígia Lumi Tsukamoto Suga, Secretária Municipal de Assistência Social, nº de matrícula, 29957-3, telefone (44) 3642-8669.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.5. Caberá ao Secretário (a) da pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)
- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Lígia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 13.1.3. É dever do contratado manter conduta ética, respeitosa e compatível com o interesse público, zelando pela imagem institucional do Município, assim sendo:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- I – É proibido fumar, utilizar cigarros eletrônicos, narguilés ou qualquer produto derivado do tabaco;
- II – Não é permitido consumir bebidas alcoólicas ou apresentar-se sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes.
- III – Profissional deverá apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente institucional, observando padrões mínimos de decoro, higiene com apresentação pessoal compatível com a função exercida como representante do município de Guaíra:
 - Para cerimônias: calça esporte fino ou social, camisa preta (manga longa ou curta), cinto, sapato preto e blazer de preferência na cor preta e lisas.
 - Para eventos esportivos calça jeans preta ou esporte fino, com camiseta polo preta. Em dias muito quentes, bermuda esporte fino preta pode ser utilizada.
 - Para comentarista esportivo: calça ou bermuda jeans, camiseta preta ou branca e tênis.
 - Uso de boné ou chapéu permitido apenas em eventos esportivos com sol, preferencialmente em modelos neutros e sem logotipos de empresas.

11. DA CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE:

- 12.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria.
- 13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 13.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados, para fins distintos da execução dos serviços ou fornecimento de bens, especificados neste instrumento contratual.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.8. A CONTRATADA se responsabilizará por dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como orienta-los sobre suas responsabilidades com o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações ou dados pessoais, que tenham acesso em razão do objeto desse contrato.
- 13.9. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE, e nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato.
- 13.10. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE em caso de contrato com suboperador e deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração do Município de Guaíra/PR, por intermédio do gestor do contrato e do Encarregado de Dados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança com dados pessoais, que de alguma forma possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados.
- 13.12. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.13. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato.
- 13.14. Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade pretendida, a contratada deverá devolver a contratante, ou descartar de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, e tão somente.
- 13.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo inclusive solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Acréscimos ou Supressões

- 15.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Extinção Contratual (art. 92, XIX)

- 16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

18.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guaíra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Guaíra, Paraná, de de 2026.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxx / Cargo

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF n.º XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Chamamento Público nº 003/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretária Municipal de Assistência Social	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitação
---	--	--